



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 08810156.000327/2026-69

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de **bandeiras de sinalização** marítima destinadas à **prevenção de afogamentos, informação e conscientização da população**, a serem utilizadas nas atividades do serviço operacional do Grupamento de Busca e Salvamento Aquático (GBSA) pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN).

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente demanda visa a aquisição de bandeiras de sinalização para o serviço preventivo realizado pelo Grupamento de Busca e Salvamento Aquático (GBSA) nas praias urbanas e ao longo do litoral. Desde o último processo de aquisição, realizado em 2020, não há unidades no almoxarifado (42644784) e as bandeiras atualmente em uso foram significativamente danificadas pelas intempéries, como sol, chuva e maresia, tornando necessária a substituição integral desses materiais.

2.2. Renovar as bandeiras é essencial para garantir a sinalização adequada, orientando e informando os banhistas sobre os riscos presentes nas praias. Essa medida contribui diretamente para a prevenção de acidentes e afogamentos. A ausência ou deterioração das bandeiras compromete as atividades preventivas, impactando negativamente o serviço operacional do GBSA e sua capacidade de proteger a população.

2.3. Ressalto que, com a proximidade da Operação Verão 2025-2026 e o aumento no fluxo de banhistas nessas praias, é essencial que os pontos de maiores riscos do nosso litoral estejam devidamente sinalizados.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN), por meio do seu Grupamento de Busca e Salvamento Aquático (GBSA), é responsável por realizar ações de busca, salvamento e prevenção em ambientes aquáticos, com a missão institucional de proteger vidas e preservar bens em todo o território potiguar. A atuação do Grupamento abrange áreas de grande fluxo populacional, como praias, rios, lagoas e demais espaços recreativos aquáticos, exigindo a constante disponibilidade de recursos humanos e materiais adequados para garantir a eficácia do serviço prestado.

3.2. Entre os equipamentos essenciais para o serviço preventivo, destacam-se as bandeiras de sinalização de risco de afogamento, que cumprem a função de alertar a população sobre correntezas, condições perigosas e demais fatores que representem ameaça à integridade física dos usuários desses espaços. A sinalização clara e visível permite a atuação preventiva, por meio da comunicação direta com os banhistas, contribuindo significativamente para a redução de acidentes, lesões e mortes por afogamento, inclusive em trechos não guarnecidos por guarda-vidas.

3.3. A aquisição de novas bandeiras se justifica, portanto, pela necessidade de manter a capacidade operacional do GBSA, reforçar a conscientização da população sobre os riscos do meio aquático e assegurar a continuidade de um serviço de excelência prestado pelo CBMRN. A medida impacta diretamente na prontidão da corporação e na qualidade da resposta em situações de emergência, promovendo o uso seguro e responsável das áreas de banho.

3.4. Ademais, a presente iniciativa está alinhada com os princípios da eficiência e prevenção preconizados na Constituição Federal (art. 37) e na Política Nacional de Redução de Riscos e Desastres, além de atender as recomendações da Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático (SOBRASA). Ao promover a sinalização adequada das áreas de banho e lazer, o CBMRN reforça seu compromisso com a segurança pública, a proteção da vida humana e o cumprimento do seu dever legal e social perante a coletividade.

4. DO SETOR REQUISITANTE

4.1. O Grupamento de Busca e Salvamento Aquático (GBSA) da corporação.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. O objeto pretendido deve atender às seguintes especificações mínimas:

LOTE 1						
Item	Descrição	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Médio (R\$)	Valor Total por Item (R\$)
	Estudo Técnico Preliminar da Contratação 43197855 SEI 08810156.000327/2026-69 / pg. 1					

01	Bandeira de sinalização em tecido OXFORD de cor vermelha, devendo ter os seguintes acessórios e medidas: • Comprimento: 100 cm (90 cm livres + 10 cm da bainha); • Largura: 75 cm; • Bainha costurada: 10 cm de largura, seguindo o comprimento da bandeira; • 03 (três) ilhós em aço inox: inferior, intermediário e superior, em distância simétrica entre si, para uma melhor fixação no ato de amarrar em haste. A bandeira deverá ser em dupla face, devendo conter o texto em letras maiúsculas nos idiomas português "RISCO DE AFOGAMENTO" na cor amarela, e inglês "RISCO OF DROWNING" na cor branca; na frente e no verso, juntamente com o brasão do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte à direita, e o brasão da Seção de Salvamento Aquático à esquerda. Ambos em alta resolução, e o número 193 embaixo centralizado, acompanhando o símbolo de ligação. Conforme imagem abaixo: 	293082	unidade	1000	R\$ 40,28	R\$ 40.280,00
TOTAL				1000	-	R\$ 40.280,00

5.2. Objeto será entregue em parcela única.

6. DA NATUREZA DO OBJETO

- 6.1. Objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei nº 14.133/2021, caracterizado como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.
- 6.2. O objeto da contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 10.818/2021 e no Decreto Estadual nº nº 32.449/2023.

7. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 7.1. A aquisição alinha-se com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei Estadual nº 11.671/2024) em sua:
- a) **Diretriz:** 063 - Implementação de uma política de segurança pública com ênfase em reestruturação, reordenamento, fortalecimento e modernização dos órgãos de segurança, especialmente no que se refere às condições de trabalho e valorização pessoal dos trabalhadores em segurança;
 - b) **Objetivo Geral:** 632 Promover Cidadania, Segurança pública e Valorização dos Bombeiros Militares no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;
 - c) **Objetivo Específico:** 258 Fortalecer a Gestão Institucional;
 - d) **Entrega:** 264 Aquisição de Insumos e Equipamentos para o desenvolvimento das atividades institucionais do CBMRN.
- 7.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 (PCA 2025), conforme detalhamento a seguir:
- a) **ID PCA no PNCP:** 04994771000100-0-000001/2025
 - b) Data de publicação no PNCP: 05/06/2024
 - c) Id do item no PCA: 333 e 374
 - d) Classe/Grupo: 4220

e) Identificador da futura contratação: 925541-5/2025

7.3. A aquisição alinha-se com o Plano Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do RN nos seguintes pontos:

a) **Objetivo 6:** Estruturar e modernizar os recursos materiais da Corporação.

b) **Iniciativa estratégica 33:** Realizar a aquisição de equipamentos, materiais e insumos para atividade operacional e administrativa, de acordo com o que há de melhor no mercado.

8. DO NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá parcelamento da contratação por ser contratação para fornecimento de bem (bandeiras de sinalização), cuja quantidade a ser contratada reúne a necessidade institucional e será contratada junto a um único fornecedor e que será realizada em um único momento, com entrega do objeto em parcela única, com a distribuição imediata do objeto no setor demandante para pronto uso.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio

9.1. O objeto deve atender às especificações mínimas constantes no item 5.1 deste Estudo Técnico Preliminar e possuir, no que se aplica, certificação, registro ou selo de conformidade emitido por entidade competente como o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

Requisitos de Capacitação

9.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos Legais

9.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ao Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, e a demais normas aplicáveis.

Requisitos de Manutenção

9.4. Não há exigência de manutenções preventivas ou periódicas por parte da contratada.

Cota exclusiva para EPP e ME

9.5. O item será destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados para as contratações dos bens e serviços em face do valor da contratação não ser superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme art. 42. Lei Complementar Estadual nº 675/2020.

Requisitos Temporais

9.6. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada no Almoxarifado do Centro de Logística do CBMRN, situado na Avenida Prudente de Moraes, 2410, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP: 59.022-545, e efetivada no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho.

Requisitos de Experiência Profissional

9.7. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação.

Requisitos de Formação de Equipe

9.8. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

Sustentabilidade

9.9. A presente contratação norteia-se pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, observando-se ainda a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 11.043/2022, que tratam do Plano Nacional de Resíduos Sólidos;

9.10. Para o fornecimento dos equipamentos objeto deste estudo técnico preliminar deverão ser observados, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto n.º 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

9.11. Devem ser observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação a seus similares;

9.12. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

9.13. Os bens não podem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

9.14. Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à segurança e à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

Subcontratação:

9.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

9.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 para

não onerar o valor da contratação e por se tratar de contratação para fornecimento de bens que não enseja maiores riscos de prejuízo à Administração Pública, uma vez que o pagamento somente ocorre após o recebimento definitivo do objeto.

10. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

10.1. A presente contratação visa a aquisição de 1000 (mil) bandeiras de sinalização do Grupamento de Busca e Salvamento Aquático do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN), de modo a substituir as danificadas e possibilitar reserva técnica para futura reposição.

10.2. Atualmente o GBSA possui 00 (zero) bandeiras de sinalização de perigo.

10.3. O litoral potiguar possui uma extensão de aproximadamente 400Km com diversos perigos como corrente de retorno (fixas e variáveis) com cerca de 120 pontos de perigo sinalizados.

10.4. Devido à intempéries como vento, chuva e maresia a legibilidade fica comprometida. Desta forma, existe a necessidade da substituição da bandeira em um intervalo aproximado de 1,5 meses, tempo este que pode variar de acordo com a intensidade dos ventos no período.

10.5. No caso teríamos uma necessidade aproximada de 960 bandeiras para o período de 12 meses com um estoque de segurança de cerca de 5% por conta da dificuldade de controle das variáveis ao longo do ano (intensidade dos ventos e da chuva).

10.6. Desta forma, tal contratação supriria a necessidade da sinalização por 12 meses com segurança e não apenas durante o período da operação verão.

11. DA ESTIMATIVA DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 37.100,00 (trinta e sete mil e cem reais).

11.2. Após realização de pesquisa mercadológica pelo setor responsável, obter-se-á valor mais preciso, sendo o valor final definido após fase de disputa na dispensa de licitação eletrônica.

12. DA ANÁLISE DO MERCADO FORNECEDOR E IDENTIFICAÇÃO DE SOLUÇÕES VIÁVEIS DO MERCADO

12.1. Da análise das soluções possíveis considerando o objeto a ser contratado, que consiste na aquisição de bandeiras de sinalização, foram consideradas as possibilidades de aquisição por:

- a) licitação, através de pregão na forma eletrônica;
- b) adesão à ata de registro de preços; e
- c) dispensa de licitação pelo valor, na forma eletrônica.

12.2. O processo licitatório, regra geral das contratações pública, apesar de possível, demanda mais recursos humanos e tempo, além de haver o custo intrínseco do processo licitatório para a Administração e o risco de restar deserto ou fracassado.

12.3. Tem-se que não foi encontrada ata de registro de preços vigente com o objeto pretendido.

12.4. Havendo o permissivo legal (art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2023) para dispensa de licitação pelo valor para contratações de valor inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (Decreto Federal nº 11.871/2023), essa foi a opção escolhida, adotando-se, contudo, a forma eletrônica, por privilegiar a competitividade e a transparência, bem como em obediência ao disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 33.089/2023.

13. DESCRIÇÃO INTEGRAL DA SOLUÇÃO

13.1. Considerando a necessidade de renovar o quantitativo de bandeiras de sinalização nas praias, utilizadas no serviço preventivo do Grupamento de Busca e Salvamento Aquático (GBSA), torna-se essencial garantir um ambiente devidamente sinalizado, que possibilite a identificação dos riscos de afogamento e contribua para a prevenção de acidentes. Para isso, é indispensável dispor de bandeiras de sinalização que orientem os banhistas quanto aos limites seguros, às zonas de risco e aos procedimentos de segurança.

13.2. Dessa forma, visando manter a eficiência operacional do GBSA e ampliar a conscientização da população sobre os perigos do meio aquático, entende-se como mais vantajosa para a Administração Pública, a **aquisição** de bandeiras de sinalização por meio de dispensa de licitação na forma eletrônica.

14. DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação trará benefícios como a garantia do contínuo serviço preventivo realizado pelo Grupamento de Busca e Salvamento Aquático, contribuindo para a redução de afogamentos por meio da orientação adequada aos banhistas, bem como oferecer apoio às atividades instrutivas e operacionais, e promover o aprimoramento técnico dos militares e aumentando a eficiência nas operações de resgate.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução escolhida.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

16.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e aquisição desta demanda.

17. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

17.1. Os materiais empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer a todas as normas existentes atinentes ao objeto do Contrato, ou que venham a ser editadas durante a vigência da contratação, mais

especificamente as seguintes normas: Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; Portaria nº 23-MPOG, de 12 de fevereiro de 2015, que estabelece boas práticas de gestão e uso de Energia Elétrica e de Água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços;

17.2. A fornecedora a ser contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como, a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental;

17.3. É importante que a empresa contratada e o Órgão observem as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam, entre outros, nos pressupostos e exigências discriminados abaixo, no que couber:

17.3.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;

17.3.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

17.3.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

17.3.4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

17.3.5. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

17.3.6. Observar a sustentabilidade nos vários momentos do ciclo de vida do produto, desde os materiais utilizados e o modo de produção, passando pelo modo de distribuição, embalagem e transporte, até chegar no uso e por fim, na disposição final;

17.3.7. Observar a produção dos materiais, como a preferência por material reciclado, biodegradável e atóxico.

17.3.8. Importante que o modo de produção não tenha utilização de trabalho escravo ou infantil e com a utilização de máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais;

17.3.9. A distribuição dos produtos devem possuir embalagens compactas;

17.3.10. Importante que o uso dos produtos visem a economia de água e energia.

17.4. Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto citadas acima, ratificamos os preceitos do Art.5º da IN 01/2010 da SLTI/MPOG:

17.4.1. Bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2; que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

17.4.2. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

17.4.3. e que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

17.5. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental de acordo com a legislação vigente.

18. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

18.1. Por todo o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se a viabilidade da contratação de empresa para fornecimento de bandeiras de sinalização para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte através de dispensa de licitação, em sua forma eletrônica.

18.2. O presente estudo preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. O fato de ser um produto de uso comum, com diversos fornecedores espalhados por todo o país, permite com que esta equipe declare essa licitação viável, sem restrições.

18.2.1. O planejamento da contratação está em conformidade com os requisitos administrativos aplicáveis e, sob o ponto de vista finalístico, verifica-se o enquadramento da proposta às demandas da área de negócio, cujos benefícios pretendidos compensam adequadamente os investimentos da Administração.

18.2.2. Os custos previstos são compatíveis e demonstram a economicidade de recursos.

18.2.3. Os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos necessários à consecução dos benefícios pretendidos, motivo pelo qual recomenda-se a aquisição do objeto proposto.

18.2.4. A solução apresentada neste Estudo Técnico Preliminar atende integralmente ao princípio da padronização, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. A adoção de especificações técnicas uniformes, a racionalização dos processos, a otimização de recursos e a conformidade com normas e padrões são evidências do compromisso com a eficiência, economicidade e transparência nas aquisições públicas.

18.2.5. Portanto, após a análise detalhada desenvolvida neste estudo técnico preliminar, **CONCLUI-SE PELA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, por atender às necessidades a que se destina.

18.2.6. Da análise das soluções possíveis, verificou-se que a aquisição se configura como a melhor opção, por ser um equipamento de proteção individual e fundamental ao exercício das diversas atividades da corporação.

18.3. Da análise das formas de aquisição possíveis, foram verificadas as possibilidades de aquisição por dispensa de licitação, realização de licitação e adesão à ata de registro de preços, tendo sido escolhida a opção de dispensa de licitação por:

a) o processo licitatório, regra geral das contratações pública, apesar de possível, demanda mais recursos humanos e tempo, além de haver o custo intrínseco do processo licitatório para a Administração e o risco de restar deserto ou fracassado;

b) não ter-se encontrado uma ata de registro de preços com o equipamento que atende às especificações necessárias da corporação; e

c) havendo o permissivo legal (art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2023) para dispensa de licitação pelo valor para contratações de valor inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (Decreto Federal nº 11.871/2023), essa foi a opção escolhida, adotando-se, contudo, a forma eletrônica, por privilegiar a competitividade e a transparência, bem como em obediência ao disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 33.089/2023.

18.4. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que RECOMENDA-SE o prosseguimento da pretensão contratual.

19. ACESSO A INFORMAÇÕES

19.1. Analisando a natureza da contratação, nos termos da Lei nº 21.527/2011, o presente Estudo Técnico Preliminar é classificado como público (não sigiloso).

20. DOS RESPONSÁVEIS

20.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como responsáveis o CAP QOCBM CHRISTIAN RAPHAEL FRANCELINO **BARI**, matrícula nº 223.830-6, o 2º TEN QOEM RENNÊ **WILLER REIS** e o SD QPBM HÉRCULES GEOVANNE FERNANDES DA **COSTA SILVA MORAIS**.

Natal, na data da assinatura eletrônica.

DANIEL **TEIXEIRA** ANTAS BEZERRA - 2º TEN QOEM
Chefe da 1ª Companhia de Salvamento Aquático - 1ª Cia.BM - Natal

RENNÊ **WILLER REIS** - 2º TEN QOEM
Centro Estratégico de Contratações - DAL/1

HÉRCULES GEOVANNE FERNANDES DA **COSTA SILVA MORAIS** - SD QPBM
Centro Estratégico de Contratações - DAL/1



Documento assinado eletronicamente por **RENNE WILLER REIS, 2º Tenente QOEM BM**, em 06/08/2026, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **HERCULES GEOVANNE FERNANDES DA COSTA SILVA MORAIS, Soldado QPBM**, em 06/08/2026, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43197855** e o código CRC **70F454BE**.